



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

**Contrato nº 015/2024**  
**Processo nº 004229/2023**  
**Pregão Eletrônico nº 026/2023**  
**ID Cidades: 2023.074E0700001.01.0040**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO** E A EMPRESA **KRAUSE E BREGER LTDA - ME** NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Trav. Pavão, 80, Cento, Vila Pavão/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **KRAUSE E BREGER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12025056/0001 – 80, com sede na Rua Antônio Bento, nº 245, Bairro Leopoldina, Vila Pavão/ ES, CEP 29.843-000, por seu Representante Legal, Sra. **LUZIMAR WUTKE KRAUSE BREGER**, portador do RG nº 1.355.659, inscrito no CPF sob o nº 069.785.977-08, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 09/01/2024, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 004229/2023, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.**

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 004229/2023, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 026/2023.**

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2023**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

## CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, “b” da Lei nº 8.666/1993.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:41:27 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597708

Digitally signed by LUZIMAR  
WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:12:44 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Pregão Eletrônico nº 026/2023**.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de **R\$ 60.568,12 (sessenta mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos)**. Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	482	UN	Gás de Cozinha (glp, butano, 5kkgf/cm <sup>2</sup> °c, 036g/m <sup>3</sup> , 1, mb 281, botijão de 13 kg).	SUPERGASBRAS	125,66	R\$ 60.568,12
<b>sessenta mil quinhentos e sessenta e oito reais e doze centavos</b>						<b>R\$ 60.568,12</b>

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário, de acordo com os matérias efetivamente entregues, em **até 30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor responsável, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após, conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:41:48 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597708

Digitally signed by LUZIMAR  
WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:13:10 -03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS</b>	
FICHA	0000055
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>	
FICHA	0000662
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
FICHA	0000401
<b>MANUTENÇÃO DA CASA LAR</b>	
FICHA	0000559
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA CRAS</b>	
FICHA	0000500
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO CREAS</b>	
FICHA	0000549
<b>MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR</b>	
FICHA	0000415
<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>	
FICHA	0000743
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
FICHA	0000209
<b>MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR</b>	
FICHA	0000192
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
FICHA	0000773
<b>MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b>	
FICHA	0000079
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</b>	
FICHA	0000624
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS</b>	
FICHA	0000143
<b>MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
FICHA	0000037

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência a partir da publicação do extrato contratual em veículo de imprensa oficial, até o fim do exercício financeiro corrente, ou seja, 31 de dezembro de 2024.

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:41:57 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597708

Digitally signed by  
LUZIMAR WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:13:26  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DA ENTREGA E MODO DE FORNECIMENTO

**9.1.** O objeto deste contrato deverá ser entregue de **FORMA PARCELADA**, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Autorização de Entrega de Gás, ficando a cargo da CONTRATADA quaisquer custos com transporte, movimentação e entrega do objeto.

**9.2.** O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro, Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, em dia e horário comercial (segunda-feira a quinta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 17:00hs e sexta-feira das 07:00hs as 11:00hs e 13:00hs as 16:00hs), a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial.

**9.3.** O invólucro/recipiente (botijão) deverá estar dentro dos padrões especificados na legislação vigente (ANP, ABNT, INMETRO) e não poderá apresentar sinais que possam comprometer sua utilização, tais como amassados, rachaduras, peças soltas, deterioração, etc.

**9.4.** As Unidades Requisitantes não estão obrigadas a realizar uma quantidade mínima de fornecimento, ficando seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da entrega dos materiais, uma vez que depende exclusivamente da necessidade da(s) unidade(s) administrativa municipal.

**9.5.** Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para substituir as matérias que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

**9.6.** O servidor responsável pelo recebimento do objeto deverá rejeitar sua entrega, se for verificado qualquer imperfeição que comprometa sua utilização, informando imediatamente o Setor de Compras e a CONTRATADA para que seja realizada a substituição do invólucro, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem qualquer custo adicional a CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

**10.1.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do serviço contratado e o seu aceite.

**10.1.3.** Permitir ou não, que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**10.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**10.1.6.** Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma convencionada neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

**10.1.7.** Verificar as deficiências ocorridas na execução do objeto, comunicando à CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

UELIKSON  
BOONE:0697  
5184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:42:05 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597708

Digitally signed by LUZIMAR  
WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:13:43  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## 10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.2.1** Executar o objeto do presente contrato.

**10.2.2.** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros.

**10.2.4.** Entregar o objeto, nas quantidades e nos locais determinados e no prazo especificado neste contato.

**10.2.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições referentes a de habilitação e qualificação apresentadas na contratação, sob pena de rescisão contratual.

**10.2.6.** Responsabilizar-se pela procedência e qualidade do invólucro (botijão) entregue e se o mesmo apresentar imperfeições que comprometam sua utilização, realizar a substituição por outro de melhor qualidade, dentro do prazo especificado neste Termo, sem ônus para a CONTRATANTE.

**10.2.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente objeto, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**10.2.8.** Garantir estoque mínimo para atendimento as Unidades Requisitantes, não deixando faltar o objeto quando solicitado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

**a)** advertência;

**b)** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula  $M = 0,01 \times C \times D$ . Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

**c)** multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**d)** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e)** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:42:15 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:069785977  
08

Digitally signed by  
LUZIMAR WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:14:10  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

**11.2.** As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**11.3.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**11.3.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**11.3.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.3.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.4.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

**11.5.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**11.6.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**11.7.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

**11.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

**11.9.** Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante de cada Unidade Requisitante, conforme relacionado abaixo:

UNIDADE REQUISITANTE	FISCAL
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Lizeti Hammer
Secretaria Municipal de Agricultura	Fabiana Bening Tressmann
Secretaria Municipal de Assistência Social	Valcimar Ohnesorg
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Gusthavo Carrasco de Moraes
Secretaria Municipal de Educação	Manuela Barcelos Martins
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	Marco Jean Wagmaker
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	Suellen Ohnesorgem Magalhães

UELIKSON  
BOONE:069751  
84771

Assinado de forma digital  
por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:42:25 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597708

Digitally signed by LUZIMAR  
WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:14:28  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Camila Andressa Pereira de Moura
Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos	Thayne do Carmo Oliveira
Fundo Municipal de Saúde	Maria Aparecida Gomes

**12.2.** A CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário.

**12.3.** Os documentos fiscais correspondentes à prestação de serviços objeto deste Termo serão atestados pelos representantes das Unidades Requisitantes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

**13.1** - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

**13.1.1** - A rescisão poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;
- Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicial, nos termos da Legislação.

**13.1.2** - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;
- Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

**13.1.3** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**13.1.4** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

**13.1.5** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**13.1.6** - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

**13.1.7** - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**14.1** - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

**15.1** - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

UELIKSON  
BOONE:06975  
184771

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:42:35 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:069785977  
08

Digitally signed by  
LUZIMAR WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:14:46  
-03'00'



# Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67  
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000  
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: [vilapavao@vilapavao.es.gov.br](mailto:vilapavao@vilapavao.es.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

**17.1** - O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

**18.1** - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**18.2** - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 19 de janeiro de 2024.

**UELIKSON**

**BOONE:0697**

**5184771**

**Uelikson Boone**  
Prefeito do município  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma  
digital por UELIKSON  
BOONE:06975184771  
Dados: 2024.01.19  
15:42:46 -03'00'

LUZIMAR WUTKE  
KRAUSE  
BREGER:06978597  
708

Digitally signed by  
LUZIMAR WUTKE KRAUSE  
BREGER:06978597708  
Date: 2024.01.19 08:15:16  
-03'00'

**Luzimar Wutke Krause Breger**  
**KRAUSE E BREGER LTDA - ME**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Janeiro de 2024.

**1.1.1 A taxa administrativa para a prestação do serviço corresponde a -3,68% (taxa negativa de três vírgula sessenta e oito por cento).**

**VIGÊNCIA:** 16 de janeiro de 2024 à 15 de janeiro de 2025.

**DATA DE ASSINATURA:** 16 de janeiro de 2024.

**JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1248304**

### Vila Pavão

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 015/2024

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** KRAUSE E BREGER LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.568,12.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 055, 0662, 0441, 0559, 0500, 0549, 0145, 0743, 0209, 0192, 0773, 0079, 0624 e 0143.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0040

Vila Pavão, ES, 19/01/2024.

**Uelikson Boone**  
Prefeito do Município  
**Protocolo 1248742**

#### RESUMO DO CONTRATO Nº 016/2024

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Vila Pavão/ES.

**CONTRATADA:** KRAUSE E BREGER LTDA - ME.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Gás de Cozinha (GLP) em botijões de 13 kg para abastecimento das cozinhas das diversas Secretarias Municipais que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES.

**VIGÊNCIA:** 31/12/2024.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.267,16.

**RECURSOS FINANCEIROS:**

Ficha: 037.

ID CIDADES: 2023.074E0700001.01.0040

Vila Pavão, ES, 19/01/2024.

**Elaine Maria Trancoso**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
**Protocolo 1248922**

### Vila Velha

#### COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, CNPJ nº 27.165.554/0008-71, torna público que requereu, por meio do processo nº 4919/2024, à PMVV/SEMMA, LMAR, para desenvolvimento da atividade de "Terraplenagem, áreas de empréstimo e/ou bota-fora, sem comercialização e sem objetivo agropecuário [...]", (Cód. 21.25) - Classe III, à Rua Lima, 1, localizada no bairro Araças, Vila Velha/ES.

**Protocolo 1249636**

### Câmaras

### Nova Venécia

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2023 Processo nº 27.759/2023

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Nova Venécia

**CONTRATADA:** Rede Notícia de Comunicações LTDA - ME.

**OBJETO:** Prorrogação da vigência do contrato nº 02/2023 até 08/02/2025, referente a gravação e transmissão ao vivo das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas pelo Facebook e Youtube.

**VALOR ADITADO:** 61.880,00

**DATA DA ASSINATURA:** 16/01/2024

**Juarez Oliosi**

Presidente

**Protocolo 1248834**

### Entidades Municipais

#### Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

#### RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2024

**CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CNPJ: 31.776.248/0001-72  
**CONTRATADA:** Posto Favarato Santana Ltda CNPJ nº 03.888.434/0001-68  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível de forma contínua e fracionada, para suprir as necessidades da frota do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva  
**VALOR TOTAL:** R\$ 57.793,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e três reais).  
**VIGÊNCIA:** até 31/12/2024.  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2023. ID CidadES/TCE-ES: 2023.040E0100002.01.0016**

João Neiva/ES, 19 de janeiro de 2024.

**Paulo Sérgio Cusini**  
Diretor Interino SAAE/JN/ES  
**Protocolo 1249208**